



Câmara Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Panamá, 301

Fone (067) 461-1387

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 01/83.

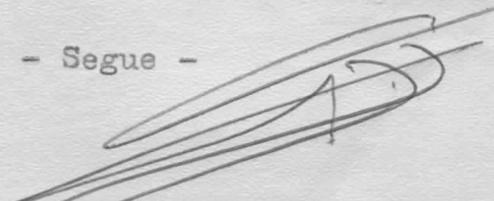
Jaime Dutra, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em reunião no dia/28/janeiro/1.983, aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

- Artigo 1º - A remuneração mensal, devida ao Vereador na Legislatura -/ que se inicia a 1º de Fevereiro de 1.983, é fixada em 15% (quinze por cento) do subsídio atribuído aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado.
- Artigo 2º - A despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, anualmente, 3% (tres por cento), ou mensalmente um duodécimo de 3% (tres por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.
- § Único - A remuneração mínima mensal será de 3% (tres por cento) do subsídio do Deputado Estadual, caso em a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no caput deste artigo.
- Artigo 3º - A remuneração mensal será dividida em :
- I - Parte fixa
 - II - Parte Variável.
- § 1º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e será devida, ao Vereador, proporcionalmente ao comparecimento à sessões e à participação nas votações.
- § 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, valor da -// parte variável é dividido pelo pelo número regimental de sessões ordinárias mensais.
- § 3º - Não sofrerá descontos o Vereador que deixar de votar por - declarar-se impedido nos casos expressamente previsto em lei.

Artigo 4º -

- Segue -





Câmara Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Panamá, 301

Fone (067) 461-1387

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 01/83.

- Continuação -

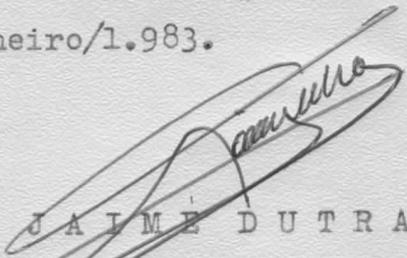
Artigo 4º - O Vereador que, convocado legalmente à reunião Extraordinária e não comparecer e participar da mesma sem justa -/ causa, será descontado da parte variável de seu subsídio/ e mesmo valor das reuniões ordinárias, a que se refere o § 1º e 2º do artigo 3º desta Resolução.

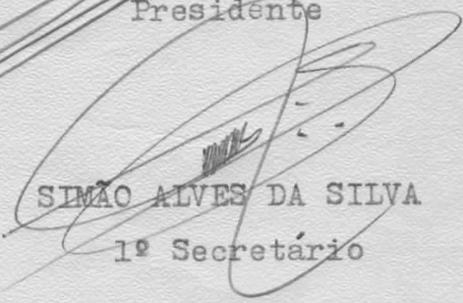
§ 1º - Não poderá descontar do Vereador, mais que uma Reunião Ex traordinária por dia e no máximo quatro por mes.

Artigo 5º - A remuneração aos termos desta resolução, será fixada anu almente pelo Presidente ca Câmara através de Resolução.

Artigo 6º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.983, revogada as disposições em contrário.-/

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Naviraí - MS.
em 28/janeiro/1.983.


JAIME DUTRA
Presidente


SIMÃO ALVES DA SILVA
1º Secretário

A P R O V A D O

Em terceira e última

Discussão e VOTAÇÃO

EM SESSÃO DO DIA 28/01/83